

LEI Nº 1.642/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Declara patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Aquiraz o evento religioso denominado “Marcha para Jesus” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Aquiraz o evento religioso denominado “Marcha para Jesus”.

Art. 2º – Considera-se Marcha para Jesus, para os efeitos desta lei, o evento com o intuito de reunir fiéis de várias denominações protestantes, que marcham atrás de trios elétricos, em louvor e adoração a Jesus Cristo e com o objetivo de promover os princípios e valores da fé cristã.

Art. 3º – São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I – a preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social do evento;

II – a conservação da memória e divulgação da cultura evangélica, assegurando sua transmissão às futuras gerações;

III – a difusão das noções de respeito e tolerância religiosa como elemento essencial ao exercício do direito à liberdade de crença;

IV – garantir que os órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Município assegurem ao evento a proteção específica, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;

V – propiciar que a Marcha Para Jesus não sofra em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei formal e aplicáveis genericamente a eventos de mesmo porte, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização do evento;

VI – assegurar a responsabilização administrativa, independentemente da responsabilização cível e penal, ao agente público que praticar as condutas vedadas ou

Projeto de Lei nº 135/2023

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

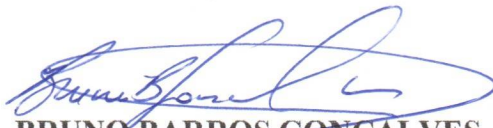
deixar de cumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou em outras normas jurídicas com vistas a obstar a realização do evento.

VII – possibilitar que o Município de Aquiraz estabeleça parcerias, cedam espaços públicos, forneçam estrutura e cooperação com intuito de estimular a realização do evento.

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal